



**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Núcleo de Apoio à Regional COPAM Alto São Francisco.**

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA AMBIENTAL QUE A EMPRESA VINICIUS CALIXTO LEÃO, FIRMA PERANTE O ESTADO DE MINAS GERAIS, ATRAVÉS DA SECRETARIA DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL, NESTE ATO REPRESENTADA PELA SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL ALTO SÃO FRANCISCO**

CONSIDERANDO o previsto no Decreto 44.844/2008, precisamente em seu artigo 76 parágrafo 3.º, onde dispõe que “ a suspensão de atividade, nos termos do disposto no art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772, de 1980, alterado pela Lei nº 15.972/2006, e artigos 76 § 3.º, 27 inciso IV e artigo 88, parágrafo único do Decreto 44844/08, prevalecerá até que o infrator obtenha a licença ou autorização devida ou firme Termo de Ajustamento de Conduta com o órgão ambiental, assinado pelo secretário de Estado ou por dirigentes máximos de FEAM, IEF, IGAM, ou por quem deles receber delegação, vedada a subdelegação, com as condições e prazos para funcionamento do empreendimento até a sua regularização”.

CONSIDERANDO que o empreendimento foi autuado por não cumprir o automonitoramento aprovado pelo COPAM através do parecer COPAM/IEF nº 32/2004, gerando assim um Auto de Infração sob o registro de nº G- ASF nº 039/2010.

CONSIDERANDO a intenção da empresa em regularizar ambientalmente para posteriormente continuar desenvolvendo suas atividades;

A EMPRESA VINICIUS CALIXTO LEÃO E OUTRA/ GRANJA PANORAMA CPF: [REDACTED], com processo indeferido pela URC ASF, PA COPAM nº 90112/2003/003/2009, com sede à Rodovia MG 423, Zona Rural, em Conceição do Pará/MG, CEP 35668-000, aqui representada na forma estabelecida em seus atos constitutivos, pela representante legal pelo empreendimento, Sr. [REDACTED]

[REDACTED], doravante denominada como “ EMPRESA”, com fulcro no artigo 14 § 3º do Decreto nº 44.844 de 25 de junho de 2008, firma o presente

**Termo de Ajustamento de Conduta**

título executivo extrajudicial conforme art. 5º, § 6º da Lei Federal nº 7.347, de 24 de julho de 1985, com a modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal nº 8.078 de 11 de

Rua Bananal nº 549, Vila Belo Horizonte, Divinópolis/ MG – Tel.: 37-3229-2800







**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Núcleo de Apoio à Regional COPAM Alto São Francisco.**

setembro de 1990 c/c art. 585, inciso II, do Código de Processo Civil perante o Estado de Minas Gerais, por intermédio da Secretaria de Estado do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, com sede na Rua Espírito Santo, nº 495, Centro, em Belo Horizonte, inscrita no CNPJ sob o nº. 00957404/0001-78, neste ato, representada pela Superintendente Regional do Meio Ambiente, Srta. Maria Cláudia Pinto, MASP 1064551-3, conforme delegação de competência contida na Resolução SEMAD nº. 630 de 30 de maio de 2007, doravante denominada “SUPRAM ASF” Superintendência Regional do Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco, com endereço na Rua Bananal, nº 549, Bairro Vila Belo Horizonte, em Divinópolis/MG, nos termos e condições a seguir expostas.

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO DO COMPROMISSO**

Constitui objeto deste instrumento o estabelecimento das condições e prazos de funcionamento da atividade exercida pela EMPRESA até a sua regularização ambiental, conforme determinação do art. 16, § 9º, da Lei nº 7.772/1980, introduzido pela Lei nº 15.972, de 12 de janeiro de 2006, e artigo 76 § 3.º do Decreto 44.844/2008, de acordo com o cronograma de execução constante da CLÁUSULA SEGUNDA.

**CLÁUSULA SEGUNDA – COMPROMISSO AJUSTADO**

Pelo presente, a EMPRESA, perante a SUPRAM/ ASF, compromete-se a executar as medidas e condicionantes técnicas em relação à atividade potencialmente degradadora e poluidora que exerce, de modo a cessar, corrigir ou mitigar os efeitos negativos sobre o meio ambiente, observando rigorosamente o cronograma físico a seguir estabelecido.

**CRONOGRAMA FÍSICO**

1. Realizar o programa de fertirrigação nas áreas de eucalipto conforme apresentado; Prazo: até a concessão da LOC
2. Apresentar análises das amostras do efluente bruto e do tratado na entrada do sistema de tratamento e saída (última lagoa utilizada onde os efluentes são captados para fertirrigação) com os seguintes parâmetros: DBO, DQO, OD, pH, sólidos sedimentáveis; sólidos suspensos, sólidos dissolvidos, N, P, K, Cu, Zn, Ca, Mg, Na, óleos e graxas

OBS: nas análises deverão ser discriminados de qual sistema se trata a análise, da unidade de reprodução/maternidade ou engorda/terminação; Prazo: até a concessão da LOC – Frequência: semestralmente (a próxima análise deverá ser

Rua Bananal nº 549, Vila Belo Horizonte, Divinópolis/ MG – Tel.: 37-3229-2800





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Núcleo de Apoio à Regional COPAM Alto São Francisco.**

analisada em Março/2011)

3. Apresentar análise de solo nas áreas a serem fertirrigadas, com os seguintes parâmetros: N, P, K, Al, Ca, Mg, Na, CTC, S, saturação de alumínio, pH, matéria orgânica, saturação de bases, densidades aparente, densidade real, Cu, Zn. Realizadas nas profundidade 0-20; 20-40 e 40-60 cm do solo; Prazo: até a concessão da LOC – Frequência: anualmente ( a próxima análise deverá ser realizada em setembro/2011)

**CLÁUSULA TERCEIRA – DESCUMPRIMENTO DO COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO**

O descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela empresa, neste Termo de Ajustamento de conduta implicará, de forma isolada ou cumulativamente, as seguintes sanções:

- a) Suspensão total e imediata de suas atividades;
- b) Multa no valor de R\$ 1.000,00 (um mil reais) por obrigação descumprida;
- c) Encaminhamento de cópia do processo ao Ministério Público.

**PARÁGRAFO ÚNICO:**

A eventual inobservância pela EMPRESA de qualquer das obrigações, condições e prazos estabelecidos no presente TERMO, desde que resultante de caso fortuito ou força maior, na forma tipificada no artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro, não constituirá descumprimento do presente, devendo ser imediatamente comunicada e justificada à SUPRAM, que, se for o caso, fixará novo prazo para o adimplemento da obrigação não cumprida.

**CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA**

O prazo de vigência do presente instrumento é de doze meses, ou até obtenção da competente Licença Ambiental, contados da assinatura.

**CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO JUDICIAL**

O descumprimento total ou parcial do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta Ambiental implica na sua rescisão de pleno direito e ensejará a sua remessa ao órgão jurídico competente do Estado de Minas Gerais, para a execução judicial das obrigações dele decorrentes, como TÍTULO EXECUTIVO EXTRAJUDICIAL, na forma do disposto pelo artigo 5º § 6º da Lei Federal n.º 7347, de 24 de julho de 1985, com a

Rua Bananal nº 549, Vila Belo Horizonte, Divinópolis/ MG – Tel.: 37-3229-2800

*(Handwritten signatures and initials)*





**GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS**  
**Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável**  
**Conselho Estadual de Política Ambiental – COPAM**  
**Núcleo de Apoio à Regional COPAM Alto São Francisco.**

modificação introduzida pelo art. 113 da Lei Federal n.º 8.078 de 11 de setembro de 1990, e art. 585, inciso II do Código de Processo Civil, sem prejuízo das sanções penais e administrativas aplicáveis à espécie.

**CLÁUSULA SEXTA – DOS DOCUMENTOS**

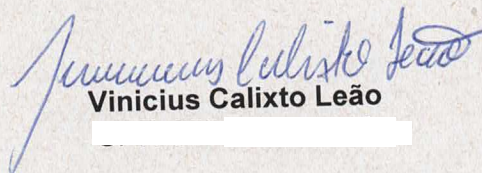
Todos os documentos referidos neste Termo de Ajustamento de Conduta, depois de rubricados pela EMPRESA e pela SUPRAM/ ASF, passarão a fazer parte integrante deste instrumento, como se transcritos fossem.

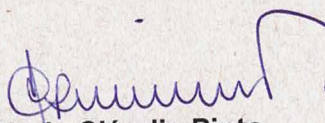
**CLÁUSULA SÉTIMA – DO FORO**

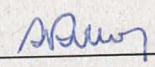
Fica eleito o foro da comarca de Belo Horizonte para dirimir as questões decorrentes do presente Termo, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

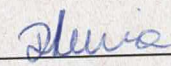
E assim, por estarem devidamente compromissadas, firmam o presente em 3 (três) vias de igual teor e forma na presença das testemunhas que também assinam.

Divinópolis, 27 de outubro de 2010.

  
**Vinicius Calixto Leão**

  
**Maria Cláudia Pinto**  
Superintendente Regional do Meio Ambiente  
Desenvolvimento Sustentável do Alto São Francisco.  
MASP – 1.064.551-3

TESTEMUNHAS:  **Sônia Soares Siqueira Rocha Godinho**  
Analista Ambiental - SUPRAM - ASF  
MASP: 1.020.703-5 CAR/MG 05223

  
**Daniela de Lima Ferreira**  
Analista Ambiental  
MASP: 1.152.883-3

Rua Bananal nº 549, Vila Belo Horizonte, Divinópolis/ MG – Tel.: 37-3229-2800

